



DIOCESE DE NAZARÉ

CÚRIA DIOCESANA

DECRETO sobre cõngruas, PROT.: DOC-C-57/2024,
na DIOCESE DE NAZARÉ - PE

DOM FRANCISCO DE ASSIS DANTAS DE LUCENA
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
BISPO DIOCESANO DE NAZARÉ
AOS QUE ESTE DECRETO VIREM E OUVIREM
SAUDAÇÃO, PAZ E BÊNÇÃO NO SENHOR

DECRETO SOBRE O SUSTENTO DO CLERO **EM MISSÃO NA DIOCESE DE NAZARÉ**

CONSIDERANDO que a justa remuneração é necessária para o exercício da missão presbiteral (cf. Lc 10,7), pois os que anunciam o Evangelho devem viver do Evangelho (1Cor 9,14). Quando somos enviados em missão, recebemos uma advertência: “... Vão primeiro às ovelhas perdidas da casa de meu Pai. Vão e anunciem: ‘O Reino do céu está próximo’. Curem os doentes, ressuscitem os mortos, purifiquem os leprosos, expulsem os demônios. Vocês receberam de graça, deem de graça! Não levem no cinto moedas de ouro, de prata ou de cobre; nem sacolas para o caminho, nem duas túnicas, nem calçados, nem bastão, porque o operário tem direito ao seu alimento” (Mt 10,5-10);

CONSIDERANDO a gratuidade como um apelo constante para a vida cristã (cf. At 8,18-25). Ela suscita igualdade, solidariedade e vida fraterna (cf. At 4,32-34). Os presbíteros devem pensar seriamente na igualdade, solidariedade presbiteral, por meio de uma justa distribuição dos recursos materiais (cf. CNP, 2005, p. 49, Medellín, 14.6, PO, 17);

CONSIDERANDO a busca de uma maior equidade nas condições econômicas de vida dos presbíteros e paróquias da Diocese de Nazaré, é desejável que todos recebam a mesma cõngrua. A fraternidade presbiteral só será verdadeira se atingir também o aspecto econômico (cf. Estudos da CNBB 88, n. 47);

CONSIDERANDO que cabe ao Bispo, em primeiro lugar, ocupar-se da remuneração dos presbíteros, que deve ser adequada à própria condição, “considerando tanto a natureza do ofício por eles desenvolvido como as circunstâncias de lugar e tempo” (cf. PO, 20s; Cân. 281 § 1);

CONSIDERANDO que “os clérigos levem vida simples e se abstenham de tudo o que denote vaidade, os bens que lhes advêm por ocasião do exercício do ofício eclesiástico e que são supérfluos, uma vez que assegurados com eles o próprio sustento e o cumprimento de todos os seus deveres de estado, queiram empregá-los para o bem da Igreja e para as obras de caridade” (Cân. 282);

CONSIDERANDO a escuta e parecer favoráveis do Conselho Econômico Diocesano, Conselho Presbiteral e Representante do Clero.

DECRETA PARA TODO O TERRITÓRIO DA DIOCESE DE NAZARÉ:

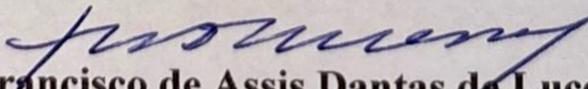
1. Que a **cõngrua** dos presbíteros que dedicam à Diocese de Nazaré **tempo integral** — provisionados de Pároco, Administrador Paroquial ou Vigário Paroquial — é de **dois salários mínimos vigentes**, comprometendo-se, em virtude da justiça, a exercer seu ministério;

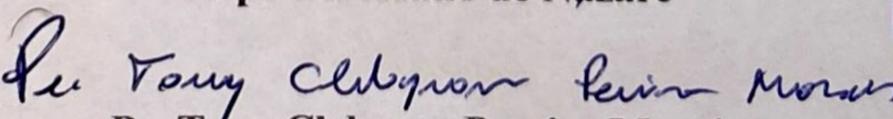
2. Que a cônica dos presbíteros que trabalham em **tempo integral** nos Seminários, ou exercem outras funções na Diocese de Nazaré com recebimento de cônica, leve em consideração a justiça em relação à sua Paróquia, não exigindo o que está estabelecido no nº 1, ou seja, o acúmulo de funções não dá direito a recebimentos mensais que ultrapassem dois salários mínimos vigentes;
3. Que o presbítero, auferindo rendimentos **extraparroquiais profissionais**, leve em consideração a justiça em relação à sua Paróquia, não exigindo o que está estabelecido no nº 1;
4. Que todos os presbíteros incardinados na Diocese de Nazaré e nomeados para qualquer dos ofícios eclesiais em seu território, no último mês do ano civil, recebam **uma décima-terceira cônica**, igualmente correspondente a dois salários-mínimos vigentes;
5. Que a cônica mensal oferecida aos diáconos transitórios seja de um salário mínimo vigente, até o dia da sua Ordenação Presbiteral;
6. Que cada diácono permanente, mesmo tendo manifestado “independência econômico-financeira”, quando de sua eleição como candidato ao Ministério Diaconal, e não receba cônica, possa receber, em circunstâncias específicas e extraordinárias, quando se fizer realmente necessário, uma remuneração suficiente para prover à sua sustentação e à da família (cf. Documentos da CNBB 96. n. 97);
7. Que a contribuição para o INSS, como autônomos, dos membros do clero da Diocese de Nazaré, seja feita sobre o piso de dois salários-mínimos, assumidos pela sua Paróquia;
8. Que todo presbítero incardinado na Diocese de Nazaré seja incluído no Plano de Saúde e Odontológico SUL AMÉRICA da Diocese;
9. Que o presbítero com necessidade de ajuda para tratamento de saúde recorra à Comissão Diocesana do Clero ou, em caso de impossibilidade, à Cúria Diocesana;
10. Que o Imposto de Renda sobre a cônica seja assumido pelo presbítero e não pela Paróquia ou pela entidade à qual presta serviço;
11. Que cada presbítero na Diocese de Nazaré descanse semanalmente na segunda-feira ou terça-feira, conforme a realidade da Paróquia;
12. Que cada presbítero na Diocese de Nazaré goze anualmente de um mês contínuo de férias, atento ao mês mais adequado da paróquia e deixando um presbítero como substituto, já que quase todas as paróquias têm dois presbíteros; entretanto, para ausentar-se da paróquia por mais de uma semana, o presbítero tem a obrigação de avisar ao Bispo Diocesano (cf. Cân 533 § 2; PO, 20);
13. Que os religiosos prestadores de serviço integral na Diocese de Nazaré recebam a cônica de acordo com o estabelecido através de contrato entre a Diocese de Nazaré e seu Instituto, Ordem ou Congregação;
14. Que o presbítero e diácono transitório não têm contempladas suas despesas pessoais, como: viagens de cunho particular, passeios, academia, celular pessoal, cartão de crédito, roupas e acessórios, internet pessoal e outras;
15. Que os presbíteros enfermos e idosos, além do direito ao plano de saúde e aquisição de remédios obrigatórios, recebam, se for necessário, a complementação de sua aposentadoria pelo Fundo de Assistência do Clero, quando sua remuneração não atingir o estabelecido para todos. Casos específicos serão resolvidos pelo Bispo Diocesano, tendo ouvido o Conselho Econômico Diocesano;
16. Que os presbíteros idosos e enfermos residam na Casa do Clero, onde receberão os serviços essenciais. Se, no entanto, algum idoso optar por uma casa à parte, deverá assumir suas despesas;

17. Que os presbíteros idosos e enfermos residam na Casa do Clero, onde receberão os serviços essenciais. Se, no entanto, algum idoso optar por uma casa à parte, deverá assumir suas despesas;
18. Que os presbíteros incardinados na Diocese de Nazaré, completados 75 anos, tornam-se eméritos da Paróquia na qual estavam antes provisionados e recebam da Cúria Diocesana, além do Plano de Saúde, quando houver necessidade, a complementação de sua aposentadoria, quando sua remuneração não atingir o estabelecido para todos, bem como o que está estabelecido no nº 1. Casos específicos serão resolvidos pelo Bispo Diocesano, tendo ouvido o Conselho Econômico Diocesano e o Conselho Presbiteral;
19. Que os bispos eméritos recebam da Cúria Diocesana, além do Plano de Saúde da Diocese de Nazaré, a cômputo de complementação de sua aposentadoria, como estabelecido especificamente entre os mesmos e o Bispo Diocesano;
20. Que a cômputo do Bispo Diocesano seja de dois salários mínimos, Plano de Saúde, e que as despesas das viagens para as paróquias, das atividades episcopais e residência episcopal sejam provenientes das taxas de crisma, como declarado anualmente em imposto sobre a renda de pessoa física e como norma diocesana publicada em Decreto de 17 de janeiro de 2022;
21. Que os presbíteros licenciados, em missão pastoral e/ou período acadêmico, recebam cômputos como os demais, do Fundo de Assistência do Clero ou, em caso de impossibilidade, da Cúria Diocesana, exceto quando sua situação financeira se equipara ao teto determinado no nº 1 ou quando a paróquia onde servem lhes oferece a cômputo e assume outros encargos;
22. Que cada presbítero e diácono transitório incardinado na Diocese de Nazaré contribua mensalmente com 10% de um salário mínimo vigente com o Fundo de Assistência do Clero (cf. Estatuto de Assistência do Clero Diocesano, art. 3º § 3º);
23. Que cada Paróquia e Área Pastoral contribua com um salário mínimo vigente integral para o Fundo de Assistência do Clero, dividido em quatro parcelas, durante o ano (cf. Estatuto de Assistência do Clero Diocesano, art. 3º § 2º);
24. Que os eventuais serviços funerários sejam assumidos pela Cúria Diocesana;
25. Que os casos omissos neste decreto sejam apresentados ao representante do clero e à Comissão Diocesana do Clero, sendo que, uma vez encontrada a solução, seja apresentada e submetida ao senhor Bispo Diocesano para sua aprovação;
26. O presente Decreto entra em vigor a partir do dia **01 de janeiro de 2025** e terá validade até que mande o contrário.

Rogando a intercessão da nossa excelsa padroeira, Nossa Senhora da Conceição, suplicamos a Deus bênçãos de saúde e paz para o nosso clero neste Jubileu Ordinário 2025 — Peregrinos de Esperança. A lei do amor é a lei suprema da Igreja.

Dado e passado na Cúria Diocesana da Episcopal cidade de Nazaré da Mata, sob nosso Selo e Sinal de nossa Chancela, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024, nono ano de nosso pastoreio.


Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena
Bispo Diocesano de Nazaré


Pe. Tony Clebyson Pereira Morais
Chanceler do Bispado

